

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	VARAS
10	204	JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES	JUIZ AUX. DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA
10	205	HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS	2ª VARA CÍVEL DE SOBRAL
10	206	AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA	2ª VARA CÍVEL DE MARACANAÚ
11	207	FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO	2ª VARA CRIMINAL DE MARACANAÚ
11	208	FÁTIMA XAVIER DAMASCENO	13ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
11	209	JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO	10ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
11	210	JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA	15ª VARA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA
11	211	SERGIO GIRÃO ABREU	5ª VARA DE SUCESSÕES DE FORTALEZA
12	212	JOSÉ ARI CISNE JÚNIOR	18ª JECC DE FORTALEZA
12	213	CLÁUDIO IBIAPINA	33ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
12	214	SOLANGE MENEZES HOLANDA	9ª VARA DE EXEC. FISCALIS E CRIMES CONTRA A ORD. TRIBUTÁRIA
12	215	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	16ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
13	216	MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULÇÃO	10ª JECC DE FORTALEZA
13	217	CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES	1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE FORTALEZA
13	218	GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE	26ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
14	219	RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA	3ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
14	220	ADRIANO PONTES ARAGÃO	15ª JECC DE FORTALEZA
15	221	ROMMEL MOREIRA CONRADO	21ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
15	222	ANTÔNIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES	1ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
16	223	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA	7ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
16	224	SUYANE MACEDO DE LUCENA	20ª VARA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA
17	225	ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS	8ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
18	226	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR	1ª VARA CRIMINAL DE CAUCAIA
19	227	FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA	22ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
20	228	ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ	JUIZ AUXILIAR DE FORTALEZA

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de julho de 2015.

EU: Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: Pedro Henrique Gênova de Castro, Secretário Geral.

VISTO: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PRESIDENTE.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 174/2015

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; OBJETIVO: regulamentar os termos e condições para que o TJCE publique, em seu Diário da Justiça, os atos judiciais e administrativos da DPGE; VIGÊNCIA: de 29 de junho de 2015 a 29 de junho de 2017; DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2015; SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale e a Dra. Andréa Maria Alves Coelho.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 62/2015

Referência: 8507731-81.2015.8.06.0001

Interessado (a) (s): Ana Lúcia de Souza Oliveira

Assunto: Abono de permanência.

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, a partir de 24/05/2015, tendo em vista Parecer da Comissão Permanente de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às fls. 130/131, em que se conclui pelo direito da requerente ao benefício, nos termos do artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, disponibilizada no DJe de 03/05/2013, prorrogada pela Portaria nº 1181/2015, de 26/05/2015, disponibilizada no DJe de 27/05/2015, e em consonância com o novel entendimento quantos aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, 02 de julho de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas, em respondência

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

Referência: 8509847-63.2015.8.06.0000

Interessado(a)(s): Denise Agular Fernandes Carneiro

Assunto: Pagamento de 13º salário e férias proporcionais

Considerando-se a delegação contida na Portaria nº 452/2013, publicada no DJe de 3/5/2013, prorrogada pela Portaria nº 943/2015, de 20/04/2015, disponibilizada no DJe de 22/04/2015 e as informações constantes nos autos, autorizamos o pagamento no valor de R\$ 8.048,13 (oito mil, quarenta e oito reais e treze centavos) referente a férias, benefício constitucional